



TERMO DE CONTRATO Nº. 38/2024 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR** e, do outro lado, a empresa **E B RANGEL TURISMO LTDA**, para os fins especificados abaixo:

Aos **dois (02) dias** do mês de **julho** do ano dois mil e **vinte e quatro (2024)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, nomeada pelo Decreto de **22.01.2024** e publicado no DOE de **22.01.2024**, a Senhora **ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG nº. **1183829-9-SSP/AM** e do CPF nº. **576.347.002-82**, residente e domiciliada nesta cidade no Cond. Res. Viv. da Cidade, nº. 303, Col. Santo Antônio, CEP: 69.093-770, Manaus/AM e, do outro lado, a empresa **E B RANGEL TURISMO LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o NIRE nº. **13101450711** sendo sua última alteração contratual sob o protocolo nº. 1487252 em 20.12.2023, inscrita no **CNPJ nº. 21.479.094/0001-01**, com sede na Rua Lima Bacuri, nº. 64, bairro Centro, sala 02 Altos, CEP: 69.005-220, Manaus/AM, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **EURINELTON BARRETO RANGEL**, brasileiro, portador do RG nº. 990891-9-SESEG/AM e do CPF nº. **406.299.292-20**, residente e domiciliado à Rua Hilário Cavalcante de Moraes, nº. 02, Quadra 34, bairro Planalto, CEP: 69.044-770, Manaus/AM, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2023-SRP/AADC, Ata de Registro de Preços nº. 011/2023**, publicado no DOE em 14.09.2023, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, na lei Complementar nº. 123/2006, no Decreto Estadual nº. 21.718/2000, no Decreto Estadual nº. 28.182/2008, no Decreto Estadual nº. 40.674/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, tendo em vista processo administrativo nº. **01.01.028101.019077/2024-72**, suas alterações e demais legislações complementares bem como, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços confecção de material gráfico e fornecimento de materiais personalizados para a operacionalização de eventos desportivos, sendo eles: Seletivas para o JEAs, os Jogos Escolares do Amazonas – JEA's, Jogos da Juventude, Jogos da Escola Estadual Augusto Carneiro – JEAC's e a Paralimpíadas Escolares, bem como o atendimento à Rede Pública Estadual desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, referente ao Lote 05, em atendimento ao Memo. nº. 144/2024-NDE/SEDUC, Termo de Referência, Parecer nº. 2.147/2024-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste, conforme especificações abaixo:

LOTE 5 - MATERIAL PARA ATIVIDADES DIVERSAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
5.1	ID 146695 CAMISA, Tipo: DESPORTIVA; Material: DRY FIT, com estampas em cores variadas, Silk Screen (4 cores); Composição: 90% poliéster e 10% elastano; sem gola; manga longa, proteção solar UV 50; Tamanho e cor a serem definidos pelo solicitante.	UND	10.000
5.2	ID 137169 SACOLA. Tipo ECOBAG; Material: tecido 100% algodão; Gramatura:	UND	8.000



	180g/m2. Dimensões: 46cm x 40xcm 10,5cm. Com alças de 65cm; Acabamento em costura: Cor e personalização a serem definidos pelo órgão solicitante.		
5.3	ID 105457 COLETE , Material: 100% poliéster; Tipo jumper, profissional; Gramatura 180 g/m2; Fechamento nas laterais com elástico; Gola em V; Cor a ser definida pelo órgão; Logomarcas em silk screen; Tamanhos P, M e G.	UND	6.000
5.4	ID 105632 GARRAFA , Tipo: SQUEEZE; Material: Polipropileno; Matéria-prima virgem atóxica, resistente; Com tampa rosqueável e bico; Capacidade: 500 ml. Personalização a critério do órgão solicitante.	UND	8.000
5.5	ID 132626 SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE BANNER . Descrição: Impressão digital em lona vinílica 380; Tamanho: 0,80 x 1,20m; Instalação e Acabamento de Bastão e Ponteira Parte Inferior e Superior, Personalização a ser definida pelo órgão solicitante.	UND	150
5.6	ID 132652 SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FAIXA . Descrição Impressão digital em lona vinílica 380; Tamanho: 4 x 0,70 m; Instalação com ilhós ou bastão e ponteira nas laterais. Personalização a ser definida pelo órgão solicitante.	UND	150
5.7	ID 138493 SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PAINEL BACKDROP , Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de painel Backdrop, de lona vinílica, impressão digital 4x0, dimensões de 2,5 x 3,0m, com estrutura metálica e acabamento com ilhós, modelo e dizeres consultados junto ao órgão solicitante e conforme termo de referência.	UND	50
5.8	ID 139165 SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE VENTAROLA , Tamanho: 230 x 310 mm, Papel couché, gramatura: 280g/m², impressão: digital CMYK 4x4; Acabamento: faca especial. Personalização a ser definida pelo órgão contratante e conforme termo de referência.	UND	8.000
TOTAL LOTE 5			

SUBCLÁUSULA DA PRIMEIRA: O objeto do termo de esta dentro da padronização seguida pelo órgão, de acordo com as especializações técnicas necessárias informadas acima.

SUBCLÁUSULA DA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operacionalização de serviços desportivos bem como o atendimento à rede pública Estadual sob demanda, para atender as necessidades as necessidades da SEDUC em atividades desportivas entre estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL - Esta contratação encontra-se fundamentada na lei federal nº 10.520/2002, na lei complementar nº123/2006, no decreto federal nº21.1787/2000, no decreto estadual nº. 8.666/19893, no decreto estadual nº40.674/2019 e, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Vincula-se ao presente contrato o edital, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõe o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste contrato deverá ser executado conforme especificações e preço da proposta homologada no processo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato deve seguir as especificações constantes no anexo I (termo de referência) quanto à forma de fornecimento dos serviços contratados, bem como as que abaixo se segue:

a) O objeto do presente instrumento contratual deverá ser executado conforme especificações e preço da proposta a ser homologada no processo;

- b) O registro de preços resultantes deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ata de registro de preço;
- c) A contratante emitirá as respectivas Ordens de serviços contemplando o descritivo e as quantidades dos serviços a serem adquiridos até o limite da quantidade registrada na referida ata;
- d) O prazo de execução será de 12 (doze) meses, sob demanda, obedecendo ao descritivo e quantidade estabelecidos na ordem de serviços expedida pela SEDUC;
- e) Em se tratando de prestação de serviços, sob demanda, a quantidade e o valor estimado não se constitui, hipótese alguma, compromisso futuro com a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato;
- f) A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- g) Caso a especificação do objeto ou do serviço não seja compatível com a constante deste edital, a SEDUC definirá um prazo para a reparação das inconformidades. Em caso da empresa continuar a apresentar objeto ou prestar serviços que não estejam em conformidade as especificações previstas no Anexo I, (termo de referência) deste edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa (s) e demais sanções cabíveis;
- h) As condições de pagamento serão feitas de acordo com a cláusula sexta do presente instrumento contratual;
- i) Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº8.078/90, (CDC) e demais legislações Contratuais; e,
- j) O não cumprimento do dispositivo em anexo I (termo de referência) acarretará a anulação da ordem de fornecimento e/ ou contrato, bem como, a aplicação das penalidades previstas e convocação do fornecimento subsequente considerando a ordem de classificação a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Contratada obriga-se a:

- a) A executar o serviço, conforme indicado no item 5 “do prazo e condições da execução” do prazo Anexo I (termo de referência) em estrita observância as especificações da proposta homologada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços empregados, em tempo hábil para que não haja prejuízo ao contratante;
- c) Providenciar imediata correção de deficiências, falha ou irregularidade constatada pela SEDUC referentes às condições firmadas neste edital e seus Anexos;
- d) Comunicar à Administração, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura a fim de efetivação do pagamento devido;
- f) Apresentar, junto com a Nota Fiscal ou documento equivalente, os documentos que comprovem a regularidade com Seguridade Sociedade (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação e tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), estaduais e municipais;
- g) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEDUC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade;

- i) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à prestação dos serviços contratados;
- j) Observar toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste certame;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir as demais especificações contidas no Anexo I do Edital;
- m) Fica expressamente estipulado que não estabelece por força do fornecimento do objeto constante no Anexo I (termo de referência) qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- n) Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações, as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o art. 65 §1 da Lei 8.666/93;
- p) No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os serviços e posto no local de trabalho, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente corrigidos;
- q) Aceitar os acréscimos e as supressões resultantes do acordo, os quais poderão exercer o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; e,
- r) E demais **CLÁUSULAS** contidas no termo de referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Contratante obriga-se

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa;
- c) Proporcionar todas as finalidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, o fornecimento dentro das normas do contrato a ser firmado;
- d) Supervisionar e fiscalizar os equipamentos objeto desta licitação, sob aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer equipamento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) Acompanhar e entregar os equipamentos;
- f) Rejeitar equipamentos que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressaltando os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos;
- g) Exigir o imediato afastamento e/ ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com exercícios das atribuições que lhe foram designadas;
- h) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar a execução dos serviços;
- j) Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os equipamentos e quaisquer folhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- k) Autorizar o pagamento, após conferência de toda documentação exigida para pagamento e o recebimento dos serviços contratados; e,



I) E demais CLÁUSULAS, contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, os valores discriminados no quadro a seguir:

LOTE 5 - MATERIAL PARA ATIVIDADES DIVERSAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
5.1	ID 146695 CAMISA , Tipo: DESPORTIVA; Material: DRY FIT, com estampas em cores variadas, Silk Screen (4 cores); Composição: 90% poliéster e 10% elastano; sem gola; manga longa, proteção solar UV 50; Tamanho e cor a serem definidos pelo solicitante.	UND	10.000	R\$ 45,90	R\$ 459.000,00
5.2	ID 137169 SACOLA , Tipo ECOBAG; Material: tecido 100% algodão; Gramatura: 180g/m2. Dimensões: 46cm x 40xcm 10,5cm. Com alças de 65cm; Acabamento em costura: Cor e personalização a serem definidos pelo órgão solicitante.	UND	8.000	R\$ 35,50	R\$ 284.000,00
5.3	ID 105457 COLETE , Material: 100% poliester; Tipo jumper, profissional; Gramatura 180 g/m2; Fechamento nas laterais com elástico; Gola em V; Cor a ser definida pelo órgão; Logomarcas em silk screen; Tamanhos P,M e G.	UND	6.000	R\$ 26,00	R\$ 156.000,00
5.4	ID 105632 GARRAFA , Tipo: SQUEEZE; Material: Polipropileno; Matéria-prima virgem atóxica, resistente; Com tampa rosqueável e bico; Capacidade: 500 ml. Personalização a critério do órgão solicitante.	UND	8.000	R\$ 15,00	R\$ 120.000,00
5.5	ID 132626 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER . Descrição: Impressão digital em lona vinílica 380; Tamanho: 0,80 x 1,20m; Instalação e Acabamento de Bastão e Ponteira Parte Inferior e Superior, Personalização a ser definida pelo órgão solicitante.	UND	150	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00
5.6	ID 132652 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA . Descrição: Impressão digital em lona vinílica 380; Tamanho: 4 x 0,70 m; Instalação com ilhós ou bastão e ponteira nas laterais. Personalização a ser definida pelo órgão solicitante.	UND	150	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00
5.7	ID 138493 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PAINEL BACKDROP , Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de painel Backdrop, de lona vinílica, impressão digital 4x0, dimensões de 2,5 x 3,0m, com estrutura metálica e acabamento com ilhós, modelo e dizeres consultados junto ao órgão solicitante e conforme termo de referência.	UND	50	R\$ 2.500,00	R\$ 125.000,00
5.8	ID 139165 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE VENTAROLA , Tamanho: 230 x 310 mm, Papel couché, gramatura: 280g/m², impressão: digital CMYK 4x4; Acabamento: faca especial. Personalização a ser definida pelo órgão contratante e conforme termo de referência.	UND	8.000	R\$ 8,00	R\$ 64.000,00
VALOR TOTAL LOTE 5				R\$ 1.289.000,00	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os valores para a emissão das notas fiscais devem obedecer aos valores discriminados na proposta de preço da arrematante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O preço aqui disposto contempla todas as despesas necessárias à prestação do objeto do contrato, tais, como serviços, impostos, taxas, lucros, e outros que possam contribuir para a composição do custo final dos fornecimentos dos serviços constantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO: SEDUC pagará à Contratada, após atestação dos valores devidos pelos serviços efetivamente fornecidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: o prazo para pagamento será até de 15 dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual somente deverá ser emitida após o recebimento dos serviços contratados, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção dos tributos dos quais a SEDUC seja responsável tributário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: a retenção dos tributos e contribuições será efetuada caso a contratada não apresente juntamente com a nota fiscal ou fatura a comprovação de que é optante do sistema integrado de pagamento de imposto e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte-SIMPLES.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na nota fiscal ou na fatura, devendo para isto ficar especificado o nome do bando, agência com a qual opera, localidade e número da conta correta em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal ou na fatura será motivo de correção por parte da contratada e haverá exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a contratada, junto com a nota fiscal, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

- a) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela secretaria da receita federal do Brasil;
- b) Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço- FGTS;
- c) Certidão negativa com a fazenda municipal e estadual;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a fazenda federal; e,
- f) Será aceita, em caso de impossibilidade de sua emissão, também certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento dos equipamentos adquiridos fica condicionado à apresentação por parte da contratada de nota fiscal para devidamente aprovação da contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A nota fiscal, boleto e/ ou recibo deverá constar as seguintes observações;

DESCRIÇÃO DO PRODUTO
Nº DO CONTRATO
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

NOTA: A não observância do dispositivo na presente cima, quanto ao procedimento da nota fiscal, implicará na devolução do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Valor Global do Contrato é de **R\$ 1.289.000,00** (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Natureza de Despesa: **33903019**; Programa de Trabalho: **1.500.100.0.0000.0000**; Fonte de Recurso: **1.500.100.0.0000.0000**, tendo sido emitida em **27.06.2024** a Nota de Empenho n°. **0005576** no valor de **R\$ 20.200,00** (vinte mil e duzentos reais). O valor de **R\$ 1.112.500,00** (um milhão, cento e doze mil e quinhentos reais) será empenhado no exercício corrente conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 156.300,00** (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais) correspondente ao restante da contratação será empenhado no a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITÁVA: DO REAJUSTAMENTO - Os preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pela administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização de que se trata este item não excluir nem reduz a responsabilidade do prestador dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidades com o art. 70 da lei n° 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os equipamentos serão fiscalizados por um colaborador designado pela **CONTRATANTE**. A administração rejeitará no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** com início no **dia 02.07.2024** e encerramento no **dia 02.07.2025**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções advertência por escrito:

a) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Se a licitante contratada não recolher junto à **SEDUC** o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação oficial, será inscrita na Dívida Ativa do Estado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para efeito de aplicação de sanções administrativas, a serem especificadas no termo de contrato, as infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA** serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

1. LEVE: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarrete maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse tipo.

2. MÉDIA: falha que cause impacto à execução do contrato, se, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos para cada infração desse tipo.

3. GRAVE: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas neste item, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela de infrações contratuais abaixo:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1 % (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2 % (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

NÍVEL	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR INFRAÇÃO
LEVE	Não manter preposto durante a vigência do contrato	01 PONTO
	Recusar a atender as solicitações da fiscalização dentro no prazo estabelecido	
MÉDIO	Entrega fora do prazo solicitado e/ou acordado	03 PONTOS
	Não substituir os itens recusados pela fiscalização	
	Não manter as documentações de habilitação atualizadas	
	Entregar equipamentos fora do padrão exigido	
	Entrega com quantidade inferior ao solicitado	
GRAVE	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05 PONTOS
	Comportamento de modo inidôneo	

Inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto/serviço contratado, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado na entrega dos produtos ou na má execução do serviço prestado;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da sociedade, sem formalização a **CONTRATANTE**;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato, sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados da letra “a” até a letra “j” dessa Cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

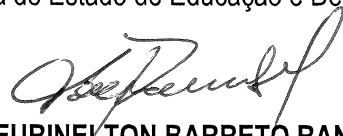
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 40.674/19, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Manaus no Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Data: 02/07/2024 20:20:05-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar


EURINELTON BARRETO RANGEL
Sócio da empresa **E B RANGEL TURISMO LTDA**

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF: 702.610.907-24

2 -

CPF: 012.145.062-75


Prestação de Contas Anual




Código Numérico Único




Prestação de Contas de Transferência Voluntária



Área Administrativa

Tipo do Ato Dados do Ato Código de Identificação Único

Seu Código de Identificação Único é:
TCECO-A6F87-C2558-67647

Submeter

⬅ Back

✕ Mensagens

Prazo prorrogado para entrega da Prestação de Contas Mensal de Janeiro 2024!!!

Consultar Histórico de Códigos

A entrega da Prestação de Contas Mensal correspondente ao mês de janeiro de 2024 teve seu prazo prorrogado de forma excepcional até o dia 29 de abril de 2024. Essa extensão foi aprovada na sessão realizada em 2 de abril de 2024. Importante ressaltar que os prazos de entrega para os meses subsequentes não sofreram modificações, mantendo-se conforme estabelecido anteriormente.

